LEI N° 768

DE 19 DE AGOSTO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A PEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 047/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Damaceno Pereira, com a seguinte redação:

Art.1º- As LanHouses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I- criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis;

II- registrar hora inicial e final e cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado;

III- colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00 x 0,50, com os seguintes dizeres: "PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE! LIGUE 190 (Polícia Civil) ou 3842-1672 (Conselho Tutelar)".

§.1º- O não cumprimento do estabelecido nesta lei, acarretará ao estabelecimento infrator, multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro.

§.2º- A placa de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser instalada também em locais públicos que permitam o acesso à

Internet nas Escolas e Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.

§.3º- Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis responderão administrativamente pela falta.

Art.2°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de publicação da mesma.

Art.3°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 19 DE AGOSTO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal